



## Resolução nº 022/18

### CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO

#### **Regulamenta os Eventos de Extensão na Universidade Federal do Piauí e dá outras providências.**

O Reitor da Universidade Federal do Piauí (UFPI) e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão do mesmo Conselho, em reunião de 05/02/2018 e, considerando:

- o processo Nº 23111.029970/2017-91;
- a necessidade de regulamentar, em uma Resolução específica, a Criação, Autorização, Execução, Coordenação e Financiamento dos Eventos de Extensão no âmbito da UFPI;
- a importância dos Eventos de Extensão como mecanismos de maior capacitação, interação e aproximação entre a Comunidade e a Universidade;
- a grande demanda de eventos na UFPI e seus impactos na formação acadêmica e na realidade social.

#### **RESOLVE:**

#### **Capítulo I Das Definições e do Público-Alvo**

**Art. 1º** Para efeitos desta Resolução, são considerados eventos de extensão todas as ações que envolvem organização, promoção ou atuação, implicando em apresentação pública, livre ou com clientela específica, objetivando a difusão de conhecimentos, processos ou produtos culturais, científicos ou tecnológicos desenvolvidos, conservados ou reconhecidos pela UFPI.

**Parágrafo único.** Serão considerados Eventos de Extensão na UFPI aqueles que têm o público externo como alvo (membros da sociedade civil, participantes de instituições sociais e movimentos sociais organizados) e/ou aqueles que têm o público interno como alvo prioritário ou majoritário (estudantes, técnico-administrativos ou docentes da UFPI), porém abertos a outros segmentos da sociedade.

**Art. 2º** Os Eventos de Extensão podem ser classificados como científicos/tecnológicos ou culturais, esportivos e de lazer.

§ 1º Serão considerados eventos Científicos/Tecnológicos, para efeito dessa Resolução, todos os eventos que discutem ideias e conceitos sobre temas específicos, podendo receber a denominação de congressos, conferências, seminários, oficinas,



Simpósios, jornadas, semanas, encontros, fóruns, reuniões, circuitos, workshops, mesas redondas, palestras, colóquio, campanhas educativas, olimpíadas científicas, ou outra denominação sugerida pela PREXC.

§ 2º Serão considerados Eventos Culturais. Esportivos e de Lazer, para efeito desta Resolução, todos os eventos que envolvem atividades culturais, esportivas e de entretenimento, podendo receber a denominação de exposição de arte e produtos, espetáculo, festival, feira, salão, mostra, recital, concerto, apresentação teatral, exibição de vídeos, documentários e films, apresentação pública de músicas, cantos e danças, Campeonato, torneio, olimpíada esportiva, calourada, ou outra denominação sugerida pela PREXC.

§ 3º O cadastramento dos Eventos de Extensão científicos/tecnológicos será realizado na Coordenadoria de Programas, Projetos e Eventos Científico/Tecnológicos - CPPEC/PREXC e o cadastramento de Eventos de Extensão culturais, esportivos e de lazer será realizado na Coordenadoria de Programas, Projetos e Eventos de Cultura, Esportes e Lazer - CPCEL/PREXC.

**Art. 3º** A realização dos Eventos de Extensão, ainda que sem financiamento, dependem obrigatoriamente de prévio cadastramento na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PREXC.

## **Capítulo II** **Da Criação, do Cadastramento e da Execução**

**Art. 4º** A criação e o cadastramento de um Evento de Extensão na UFPI obedece às seguintes etapas:

**I** - Elaboração da proposta em Formulário próprio, fornecido pela Coordenadoria Competente da PREXC;

**II** - Aprovação em Assembleia Departamental, ou órgão equivalente, e comunicação à Diretoria do Centro ou Campus, aos quais o(a) Coordenador(a) do evento está vinculado(a), com os respectivos atestados contidos no formulário da proposta;

**III** - Cadastramento da proposta pela Coordenadoria competente da PREXC.

**Parágrafo Único.** Nos eventos interdepartamentais, caberá ao Coordenador do evento comunicar a participação de outros professores aos respectivos departamentos, unidades e centros de ensino.

**Art. 5º** A criação de um Evento de Extensão na UFPI com captação de recursos, através de taxa de inscrição, além de obedecer às etapas descritas no artigo anterior, deverá reservar 10% das vagas gratuitamente para o público interno e externo



com vulnerabilidade social autodeclarado e ter proposta do evento aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX.

**Art. 6º**- O Evento de Extensão financiado integralmente por agência de fomento, ou por entidade privada, não necessita de aprovação do CEPEX, desde que tenha comprovação da fonte de financiamento.

**Art. 7º** A divulgação dos Eventos de Extensão, ofertados pela UFPI, é atribuição própria da equipe técnica proponente.

### **Capítulo III**

#### **Da Coordenação e do Corpo Técnico**

**Art. 8º** Cada Evento de Extensão terá um(a) Coordenador(a) e, se necessário, um(a) Coordenador(a) Adjunto(a), docentes, técnico-administrativos, ambos do quadro efetivo da UFPI, ou de entidades estudantis com representação comprovada.

**Art. 9º** O corpo técnico dos Eventos de Extensão será constituído por professores, Técnico-administrativos e estudantes da UFPI e profissionais de outros órgãos ou instituições, nacionais ou estrangeiras.

**Parágrafo único.** Os Eventos de Extensão poderão ser realizados, em parceria, com outras instituições públicas e/ou privadas, condicionando-se neste caso à exigência do artigo 8º.

**Art. 10** Após a conclusão do Evento de Extensão, a Coordenação do Evento terá um prazo máximo de trinta dias para apresentar à Coordenadoria na qual o evento foi cadastrado na PREXC um Relatório das Atividades, em formulário próprio, fornecido pela respectiva Coordenadoria, constando a relação de participantes (alunos, docentes, técnico-administrativos e outros) a serem certificados, bem como dos materiais e equipamentos adquiridos.

**Art. 11** A expedição dos certificados de participação nos Eventos de Extensão é privativa da Coordenadoria na qual o Evento encontra-se cadastrado na PREXC.

### **Capítulo IV**

#### **Do Gerenciamento Financeiro**

**Art. 12** A elaboração de um quadro orçamentário, quando houver previsão de receitas, despesas e incorporação de eventuais superávits, é obrigatória.

**Parágrafo único:** A cobrança de taxa para inscrição nos Eventos de Extensão poderá ocorrer, desde que a mesma esteja prevista na configuração orçamentária de seu plano de trabalho, quando de seu cadastramento, e tenha sido prevista a reserva de 10%



das vagas gratuitamente para o público interno e externo à UFPL quando autodeclarada a vulnerabilidade social no ato de requisição de isenção.

**Art. 13** A captação de recursos dos Eventos de Extensão, para efeito de gestão administrativa e financeira estritamente necessária à sua execução, poderá ser realizada:

I Através da Guia de Recolhimento da União (GRU), com a taxa arrecadada junto à Conta Única do Tesouro, e as despesas condicionadas aos procedimentos de compras da UFPI;

II Através da celebração de convênio ou contrato com uma Instituição de Apoio, nos termos da Lei Federal nº 8.958/1994, com reserva de até 10% da receita à referida Fundação de Apoio;

III Através de celebração de termo de cooperação entre a UFPI e entidade parceira, pública ou privada, que tenha afinidade com a proposta do curso, para que esta possa gerenciar e promover o evento.

§ 1º No caso do inciso III deste artigo, a UFPI exigirá ressarcimento, pelo uso da sua estrutura, nos termos da legislação vigente.

§ 2º No caso do inciso III deste artigo, o percentual de previsto no parágrafo único do artigo 12 incluirá as isenções permitidas pelas entidades parceiras.

§ 3º Classificam-se como projetos de extensão, para fins de contratação com a fundação de apoio, nos termos da Lei nº 8.958/94 e do Decreto nº 7.423/10, os cursos de extensão cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura. (Incluído pela resolução CEPEX/UFPI nº 147, de 21 de setembro de 2021).

**Art. 14** A solicitação de compra de material e/ou equipamento, destinados aos Eventos de Extensão será de responsabilidade do Coordenador do evento, seguindo o rito já adotado pela Fundação de Apoio, no caso de projetos realizados em convênio ou contrato com a mesma, ou pela PRAD, na hipótese do inciso I do artigo 13.

§ 1º Os materiais e equipamentos adquiridos com recursos oriundos da execução dos Eventos de Extensão integrarão, obrigatoriamente, o patrimônio da UFPI.

§ 2º O material previsto no *caput* deste artigo, quando for bibliográfico, deverá ser incorporado ao acervo do Sistema de Bibliotecas da UFPI.

## **Capítulo V** **Dos Eventos Estudantis**

**Art. 15** Os Eventos de Extensão propostos por estudantes da UFPI, a fim de cadastramento na PREXC, deverão atender aos artigos 4º e 8º desta Resolução.

**Art. 16** Outros eventos estudantis, não considerados Eventos de Extensão, serão de responsabilidade das entidades estudantis realizadoras, e o uso dos espaços da UFPI para a sua realização poderá ser autorizado pela PREXC com base nas resoluções que regulamentam os usos dos respectivos espaços culturais.



## **Capítulo VI** **Das Disposições Finais**

**Art. 17** Todos os eventos realizados na UFPI, sendo estes de extensão ou não, deverão respeitar a legislação municipal, estadual e federal, especialmente a Lei Municipal nº 3.508/2006 e o Decreto Municipal nº 1.6759/2017.

**Art. 18** Os casos omissos serão resolvidos pela PREXC, ouvidas a unidade de vínculo do Coordenador(a) da proposta (Departamento, Coordenação de curso, e Centros ou Campus), a Pró-Reitoria de Administração (PRAD), a Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento (PROPLAN), em conformidade com a legislação vigente e, em última instância, serão resolvidos pelo CEPEX.

**Art. 19** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 20** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina. 16 de fevereiro de 2018.

**José Arimatéia Dantas Lopes**  
**Reitor**

**Este texto não substitui o publicado no Boletim de Serviço da UFPI.**